



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Protocolo	003689/2024
Empresa	SAULO ALVES DAVID-ME
Objeto	Capacitação referente a Nova Lei de Licitações e Contratos, com formação de agentes de contratações com simulações práticas no sistema do Compras.gov, em formato online, visando a inscrição de 20 servidores do Tribunal de Contas do Estado.
Base Legal	Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor (R\$)	16.000,00 (dezesesseis mil reais)

PARECER

Trata-se de exame de Solicitação de Contratação Direta, **por Inexigibilidade Licitação** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para “Capacitação referente a Nova Lei de Licitações e Contratos, com formação de agentes de contratações com simulações práticas no sistema do Compras.gov, em formato online, visando a inscrição de 20 servidores do Tribunal de Contas do Estado”, com fundamento no Art.74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a Justificativa constante na DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 01/02) e autorização do Conselheira Presidente através do Despacho Nº 2411/2024 (fl. 64).

Para fins de cumprimento do art.72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que a Contratação está instruída com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda, contendo a justificativa da necessidade da Contratação; a estimativa da despesa; o detalhamento do objeto, indicações do Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato; e Outras Informações (duração da contratação, local da prestação do serviço, horário, datas da realização do serviço e responsável pelo planejamento da contratação) (fls. 01/03 e fls.90/92);
- 2) Estudo Técnico Preliminar nº 02/2024, contendo as necessidades da contratação, das soluções disponíveis no mercado, justificativa para contratação, estimativa das quantidades para contratação e do valor da contratação e justificativa para o não parcelamento da contratação e o responsável pela demanda (fls. 04/10);

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 3) CNPJ da Empresa (fl. 11);
- 4) Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 12/16 e 102/109)
- 5) Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (fls. 17/18);
- 6) Justificativa de preço através de Notas Fiscais e Contratos de serviços prestados em outras empresas (fls. 19/36 e 80);
- 7) Atos Constitutivos de Saulo Alves David (fls. 37/39 e 110/112);
- 8) Atestados de Capacidade Técnica (fls. 40/52);
- 9) Certificado de Especialização em Gestão de Cidades do Titular da Empresa (fls.53/54);
- 10) Proposta Comercial da CONSULICITACAO Inicial e Reformulada (fls. 55/59 e 74/79);
- 11) Detalhamento de Execução Orçamentária (fl. 61);
- 12) Autorização da Autoridade Competente (fl. 64);
- 13) Certidão Negativa – Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Licitantes Inidôneos emitidas no CPF do Titular da Empresa e no CNPJ (fls. 65/70);
- 14) E-mails de contato sobre a Proposta Curso de Formação de Agentes de Contratação e Treinamento COMPRASGOV (fls. 71/73);
- 15) Termo de Referência realizado pelas áreas demandantes (fls. 81/89);
- 16) Distribuição do Protocolo ao Agente de Contratação, conforme Portaria nº 317, de 08/03/2024 publicada (fl. 93/100);
- 17) Declaração assinada de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 101);
- 18) Regularidade fiscal e documentos de habilitação exigíveis verificados e autenticados pelo agente de contratação (fls. 102/112);
- 19) Minuta do Relatório do Agente de Contratação – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 sem recomendações (fls. 113/114);
- 20) Despacho nº 40/2024, exarado pelo Agente de Contratação à Assessoria Jurídica da Presidência para apreciação e emissão de Parecer (fl. 115);
- 21) Parecer Jurídico nº 227/2024 (fls. 116/127);

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Constata-se, que os aspectos jurídicos foram observados pela Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer PARTEC - N° 227/2024 (fls. 116/127) que fundamentou no Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal n° 14.133/2021 e também no §3° do Art.74, e concluiu pela **viabilidade da contratação direta:**

Visto isso, é de concluir que o processo de contratação direta está devidamente instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei n° 14.133/21, que o objeto da contratação está em conformidade com as disposições do artigo 74, III, alínea “f”, do mencionado diploma legal (contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos eventos de workshop em licitações eletrônicas e o curso de dispensa eletrônica, ambos no formato online a ser ministrado pelo professor Saulo Alves David), e que o valor proposto na avença **de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** apresenta consonância com os requisitos legais para a Inexigibilidade de Licitação, respeitando os parâmetros estipulados para contratos dessa natureza.

Feitas tais considerações, entendemos pela correta instrução processual, podendo a Administração, no uso de suas atribuições, ao exame do mérito administrativo, proceder à contratação em tela.

III. OPINATIVO

Ante o exposto, com base no arcabouço fático e documental apresentado, considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica, opina pela **viabilidade da presente contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, devendo-se observar as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite, todavia, com a condição de que, até o ato da assinatura, seja observada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei n° 14.133/2021), com revisão das certidões ou documentos cuja validade por ventura venham a expirar.

Assim, diante do cumprimento da instrução processual, e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do Parecer PARTEC – N° 227/2024 (fls. 116/127), **não vemos óbice na continuidade do feito.**

Recomenda-se, todavia, **a indicação das datas** da capacitação na Minuta do Relatório do Agente de Contratação, em conformidade com o descrito na DFD e no Termo de Referência.

Alerta-se para que se proceda à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 c/c com os Incisos III e V do §2° do art.174 da Lei n°



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

14.133/2021, além da divulgação no sítio desta Corte de Contas, Portal da Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Aracaju, 24 de abril de 2024.

Sumaia Silva Campos
Auditora de Controle Externo I
Mat. 2106 OAB/SE - 10861